

## REGIMENTO INTERNO DO OBSERVATÓRIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS (OBAA/CEPEGRE)

Art. 1º. Este Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do “Observatório de Ações Afirmativas (OBAA/CEPEGRE)”, vinculado ao Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação, Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE), sediado na Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º. O Observatório de Ações Afirmativas (OBAA/CEPEGRE) destina-se a planejar, coordenar, executar atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas para a compreensão dos impactos e desdobramentos das políticas e ações afirmativas institucionais na UEMS e demais entidades às quais se vinculam seus/suas pesquisador@s, priorizando o desenvolvimento de conteúdos, multi, trans e interdisciplinares, que contribuam para o aperfeiçoamento social, histórico e cultural da comunidade acadêmica.

Art. 3º. O OBAA tem os seguintes objetivos:

I - Incentivar e promover atividades de pesquisa, divulgação científica no âmbito regional, estadual, nacional e internacional em consonância com a missão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS e do Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação, Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE);

II - Ampliar e incentivar as ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela comunidade acadêmica vinculada ao OBAA/CEPEGRE, otimizando as políticas e práticas institucionais de modo a promover a diminuição das diferenças, desigualdades e discriminações sociais;

III - Divulgar o resultado de pesquisas e estudos desenvolvidos pelos integrantes do OBAA/CEPEGRE;

IV – Promover a colaboração de trabalhos e estudos de forma interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinar;

V - Prestar assessoria aos pesquisadores que solicitem dados referentes aos processos e desdobramentos das políticas institucionais voltadas às ações afirmativas;

VI - Promover parcerias e intercâmbios nacionais e internacionais com Redes de Ensino Pesquisa e Extensão que se dediquem a temáticas afins às do OBAA/CEPEGRE;

VII - Produzir materiais, tecnologias da informação e comunicação (TIC) e outros recursos que facilitem a análise, a interpretação e a divulgação de dados produzidos pelo OBAA/CEPEGRE;

VIII - Contribuir para a análise, para reflexão e para a proposição de políticas públicas voltadas para a educação e a divulgação dos direitos fundamentais da comunidade acadêmica em relação às ações afirmativas;

IX – Identificar e catalogar pesquisas ações de ensino e extensão voltadas às ações afirmativas priorizando a questão do acesso, da permanência, conclusão dos cursos e pós-formação a fim de produzir diagnósticos sobre a natureza e a qualidade deste trabalho;

X - monitorar, produzir e analisar dados sobre a atuação dos pós-formados e servidores cotistas da UEMS;

XI – Participar de editais, públicos ou privados, para apoio de suas ações de ensino, pesquisa, extensão, publicações e divulgação.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I

##### Dos Integrantes

Art. 4º. Poderão integrar do OBAA/CEPEGRE, por meio de adesão, servidores da UEMS, pesquisadores e/ou discentes que pertençam a um dos grupos de pesquisa vinculados ao CEPEGRE.

Parágrafo único – Poderão participar, na condição de convidados do OBAA/CEPEGRE, pesquisadores parceiros desde que aprovados por maioria absoluta dos seus integrantes

Art. 5º. Compete aos integrantes do OBAA/CEPEGRE:

I - Participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Observatório;

II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Votar e ser votado nas eleições para Coordenador do OBAA/CEPEGRE;

IV – Propor ou apoiar projetos de pesquisa, ensino, extensão e/ou Inovação para a implementação, o fortalecimento e a consolidação das ações do Observatório;

V - Divulgar o OBAA/CEPEGRE em eventos científicos;

VI - Participar da organização de eventos do Observatório;

VII - Contribuir na elaboração de divulgação científica do OBAA/CEPEGRE;

VIII - Divulgar material resultante de projetos de ensino, pesquisa e extensão apoiados pelo OBAA/CEPEGRE;

IX – Diagnosticar as ações e políticas de ações afirmativas na UEMS no que se refere a necessidades, formação ou qualificação de recursos humanos, promovendo a sua otimização;

X - Promover a integração acadêmica com os diferentes setores da UEMS em nível de graduação e pós-graduação;

XI – Coletar e sistematizar informações e dados referentes às ações do OBAA/CEPEGRE;

## Seção II

### Da Estrutura Administrativa

Art. 6º. O OBAA/CEPEGRE possui a seguinte Estrutura Administrativa:

I – Coordenador(a);

II – Vice - Coordenador(a);

Art. 7º. A Coordenadoria do OBAA/CEPEGRE será exercida por pesquisador(a) efetivo da UEMS, membro do CEPEGRE, indicado pelos demais por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido(a) automaticamente, na ausência de candidatos a coordenação.

Parágrafo único – A Vice-Coordenadoria do OBAA/CEPEGRE será exercida por pesquisador(a) membro do CEPEGRE, indicado pela maioria de seus membros para igual mandato.

Art. 8º. Compete ao(à) Coordenador(a) do OBAA/CEPEGRE:

I – Planejar e Coordenar as ações do Observatório;

II - Propor, elaborar e avaliar convênios e intercâmbios com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em conformidade com os princípios da administração pública e com vistas aos objetivos do OBAA/CEPEGRE;

III - Presidir e convocar as reuniões do OBAA/CEPEGRE;

IV - Elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo observatório;

V – Participar de editais públicos ou privados para apoio das ações do OBAA/CEPEGRE.

Art. 9º. Compete ao(à) Vice -Coordenador(a):

I – Substituir a Coordenação em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar a Coordenação no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

IV – Substituir o mandato da Coordenação em caso de vacância.

## Seção III

## Das Reuniões

Art. 10. A pauta da reunião será elaborada e encaminhada pelo(a) Coordenador(a), que deverá distribuir por e-mail ou outros meios digitais aos demais membros.

Art. 11. O OBAA/CEPEGRE deverá ter pelo menos uma reunião ordinária por semestre, podendo, para isso, utilizar meios digitais.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 12. A cada reunião será lavrada, pelo(a) Secretário(a), uma ata que será deliberada pelo OBAA/CEPEGRE na reunião subsequente.

Art. 13. Somente os membros do OBAA/CEPEGRE terão direito a voto nas reuniões.

Art. 14. É da competência dos membros presentes às reuniões do OBAA/CEPEGRE apreciar e aprovar o Plano de trabalho Anual, bem como Relatório Anual de Atividades, além de eleger a Coordenação e deliberar sobre outros assuntos de interesse do OBAA/CEPEGRE.

## Seção IV

### Das Eleições

Art. 15. Qualquer pesquisador(a) efetivo da UEMS, membro do OBAA/CEPEGRE, poderá indicar e ser indicado na eleição para Coordenador(a). O sistema de escolha é por indicação direta dos integrantes do observatório.

## Seção V

### Das Publicações, dos Eventos e da Divulgação

Art. 16. Compete aos integrantes do OBAA/CEPEGRE, em relação a publicações, eventos e similares o que segue:

I - Citar, em todas as comunicações resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o Observatório;

II - Encaminhar à Coordenação os trabalhos e publicações científicas, com aceite, resultantes de pesquisas que utilizaram de dados produzidos no OBAA/CEPEGRE.

Art. 17. Compete ao OBAA/CEPEGRE fomentar a divulgação científica, em parceria com a política institucional.

## Das Disposições Gerais

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo para contemplar as atualizações legais, jurídicas e acadêmicas, mediante a apreciação e a aprovação dos membros presentes às reuniões do CEPEGRE.

Art. 19. Este Regimento entra em vigência a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.